



## PROJETO DE LEI N.º 023/2026

**Dispõe sobre normas de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de manejo especial em locais público no Município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.**

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e encaminha para sanção do Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a utilização de focinheira, guia curta e equipamento de contenção adequado em cães de grande porte ou de manejo especial quando conduzidos em vias públicas, praças, parques e demais locais públicos no Município de Sidrolândia/MS.

**§1º** Consideram-se cães de manejo especial aqueles de médio ou grande porte com potencial de causar lesões físicas, independente da raça, bem como os pertencentes às seguintes raças e suas derivações:

- I – American Pit Bull Terrier;
- II – Rottweiler;
- III – Fila Brasileiro;
- IV – Doberman;
- V – Mastim Napolitano;
- VI – American Staffordshire Terrier.

**Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia – CEP: 79170-000 – Sidrolândia-MS**

**Fone (67) 3272-1235 – [www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a4ad331002916bf86a14793e4d1e300537c5fc9186279ad5cbd529332f6fccaf  
Link de validação: <https://valida.ae/24cd866aa28340ed1ea9656fb986190ac05073d8766770437>





§2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei também se aplica a qualquer cão que apresente comportamento agressivo ou histórico de ataques.

§3º A guia utilizada deverá ser não extensível e possuir comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§4º A focinheira e os equipamentos de contenção deverão ser compatíveis com o porte do animal, garantindo a segurança pública e preservando o bem-estar do animal.

§5º Consideram-se cães de grande porte aqueles com peso igual ou superior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas).

**Art. 2º** O tutor ou condutor do animal é responsável pelo cumprimento das normas previstas nesta Lei, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados pelo animal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência por escrito na primeira infração;
- II – Multa, nos caso de reincidência ou descumprimento da advertência.

**Parágrafo único.** Os valores das multas, bem como os procedimentos para sua graduação e aplicação, serão estabelecidos pelo Poder

**Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia – CEP: 79170-000 – Sidrolândia-MS**

**Fone (67) 3272-1235 – [www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a4ad331002916bf86a14793e4d1e300537c5fc9186279ad5cbd529332f6fccaf  
Link de validação: <https://valida.ae/24cd866aa28340ed1ea9656fb986190ac05073d8766770437>



Validador



Executivo em regulamento próprio.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários para a regulamentação e fiel execução desta Lei.

**Art. 5º** Ficam dispensado do uso de focinheira:

- I – Cães-guia, quando em acompanhamento de pessoa com deficiência visual;
- II – cães pertencentes às forças de segurança pública, quando em operação ou treinamento oficial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 25 de maio de 2026.

**OTACIR PEREIRA FIGUEREDO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Av. Antero Lemes da Silva, nº 1664, Vila Jandaia – CEP: 79170-000 – Sidrolândia-MS**  
**Fone (67) 3272-1235 – [www.camarasidrolandia.ms.gov.br](http://www.camarasidrolandia.ms.gov.br)**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a4ad331002916bf86a14793e4d1e300537c5fc9186279ad5cbd529332f6fccaf  
Link de validação: <https://valida.ae/24cd866aa28340ed1ea9656fb986190ac05073d8766770437>

